



Processo: **TC 009.883/2015-0**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“20/01/2021 - RELLEN D CASSIA DE OLIVEIRA CARVALHO

Necessidade de saneamento. Ofício 16794/2020 (pç 100 e 102) direcionado a Advogada do responsável Carlos Alexandre Ferreira Silva , retornou do correio com a observação "mudou-se. Realizou-se um pesquisa (pç. 104), mas a mesma não se refere ao representante legal constituído nos autos, mas sim ao próprio responsável. De acordo com o MMC 10/2018, ITEM 29.3, "29.3. Na hipótese de o AR retornar dos Correios com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, "endereço inexistente ou insuficiente" e “outras”, a unidade remetente deve renovar a consulta prevista no §1º do art. 4º da Resolução–TCU 170/2004, observando o disposto no item 4 e subitens deste Anexo, e, conforme o caso, enviar a comunicação para o novo endereço identificado ou adotar as providências para a publicação de edital." Assim, solicitamos que seja realizada pesquisa de endereço dos advogados e uma nova tentativa de notificação, restando o edital somente para quando restar frustradas todas as tentativas de se notificar o responsável por meio de seu representante legal, seguindo as orientações do item 4.2.2 . c. do Manual de Cobrança Executiva”.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise			
2.1	Carlos Alexandre Ferreira Silva	Procurador?	<b>Sim</b> <input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência			
						Início	Fim			
		Ana Lúcia Salazar de Sousa			7173-AM	36	29/9/2016			
		<b>Comunicação</b>								
		<b>ACÓRDÃO Nº 3517/2020 – TCU – 2ª Câmara (peça 89). Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, em relação ao recorrente, peças 49 e 52. <b>O recurso foi provido? Sim, parcialmente.</b>								
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>				
		Ana Lúcia Salazar de Sousa, procuradora	Procuração, peça 36	Ofício 16794/2020, peça 100	-	<b>AR negativo: mudou-se, peça 102.</b>				
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?					<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
							<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Há necessidade de comunicar à devida unidade da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?					<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-
					<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
<b>Responsável falecido</b>										
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?					<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	-		
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao cartório de notas para					<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>			

	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>NA</b>	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
<b>Proposta</b>					
<p><b>i) à Dicomp:</b> considerando frustrada a notificação do Acórdão 3517/2020-2C ao responsável, por meio de sua procuradora (peça 102); que a pesquisa de endereço de peça 104, não obstante estar em nome do responsável, na verdade se refere à causídica deste, restando negativa:</p> <p><b>a)</b> diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se a advogada Ana Lúcia Salazar de Sousa ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado;</p> <p><b>b)</b> atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida o responsável do Acórdão 3517/2020-2C, por meio de sua advogada, no novo endereço profissional desta;</p> <p><b>c)</b> frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 3517/2020-2C ao responsável (mencionando o nome de sua advogada).</p>					

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito a Carlos Alexandre Ferreira Silva (análise do subitem 2.1 acima):

**i) à Dicomp:** considerando frustrada a notificação do Acórdão 3517/2020-2C ao responsável, por meio de sua procuradora (peça 102); que a pesquisa de endereço de peça 104, não obstante estar em nome do responsável, na verdade se refere à causídica deste, restando negativa:

**a)** diligenciar ao responsável, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe se a advogada Ana Lúcia Salazar de Sousa ainda o representa nos autos, neste caso, apresentando o seu endereço profissional atualizado;

**b)** atendida a diligência acima proposta, notificar de dívida o responsável do Acórdão 3517/2020-2C, por meio de sua advogada, no novo endereço profissional desta;



c) frustrada a diligência supradita, providenciar edital de notificação de dívida do Acórdão 3517/2020-2C ao responsável (mencionando o nome de sua advogada).

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*